CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 29/6/2022

LEI Nº1.593, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Guimarânia, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil com a interveniência do Instituto de Identificação.

Art. 2º O Convênio a ser celebrado objetiva o estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e a Prefeitura Municipal, visando a otimização da prestação de serviços de identificação civil na cidade de Guimarânia, através de sistema informatizado.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a:

I - Aparelhar convenientemente o Posto de Identificação instalado na Delegacia de Policia Civil de Guimarânia - MG, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos;

II - Colocar à disposição da Polícia Civil para a execução do convênio, sem ônus para o Estado, 1 (um) servidor(es) efetivo(s), para exercerem atribuições, inclusive de digitação e de identificação/datiloscopia no Posto de Identificação;

III - Custear, em sua totalidade, as despesas relativas a diárias de viagem dos servidores cedidos, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto do convênio, inclusive para realização de curso de Identificador, a ser realizado fora do Município e imprescindível para a execução da função;

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 29/6/2022

IV - Fornecer o equipamento de informática necessário à instalação do sistema on-line de informatização dos setores de identificação a ser utilizado por cada servidor cedido para a execução dos serviços.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta de dotações previstas no orçamento municipal, podendo suplementar, se for o caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 29 de junho de 2022.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal